

Ofício nº 0001/2016

Senhora, **CLEODENICE BONFIM DE MACEDO**
Presidente da Comissão de Licitação da PMCC.

Ref.: Processo Licitatório 055/2016
CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/2016.

ASA NORTE CONSTRUTORA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.348.665/0001-96, com endereço na Av. Industrial, nº, 540 - Pólo Industrial - Canaã dos Carajás-PA, por intermédio de seu bastante procurador o Sr. KERLEY GOMES FERREIRA, portador do CPF/MF nº 727.234.592-68, vem, baseado no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de:

IMPUGNAR

os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz conforme o seguinte:

I – DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, conforme documento junto.

Ao verificar as condições para participação no pleito em epígrafe, deparou-se a mesma com a exigência formulada no item nº 6.5.2.1 que vem assim escrita:

"6.5.2.1 requisitos mínimos de capacitação técnico-profissional serão exigidos ATESTADOS contendo, no mínimo o fornecimento dos seguintes serviços no prazos proporcionais:

- 1 – subestação aérea com transformador de 112,5 Kva ou superior (7.1.1);*
- 2 – Telhas e estrutura Metálica (10.1.1/10.1.3)*
- 3 – Pisos (13.2.1).*
- 4 – Estrutura de concreto armado fck=25mpa ou superior (3.1.6/3.2.5). "*

Sucedendo que, tal exigência não demonstra de forma clara os quantitativos mínimos exigido no edital, prevalecendo assim 100% dos quantitativos apresentados na

RECEBIEM: 06/04/2016
HORÁRIO: 09:07
ASSINATURA: [assinatura]



planilha de quantidades e preços, ou seja se a licitante apresentar quantitativos inferior ao licitado seria inabilitada.

Exemplo claro o item 2 que solicita apresentação 1.209,24 m² de execução de telhas e estrutura metálica, no caso temos capacitação técnico- profissional de 651,14 m² de telhas e estrutura metálica o que comprova que a Asa Norte Construtora tem capacidade técnica para execução dessa atividade em características semelhante mas se limita ao quantitativo elevado exigido no edital restringindo assim a competitividade.

Outro fato relevante é a exigência de concreto armado ser limitando a resistência fck igual ou superior 25 Mpa, ou seja, no entendimento da licitante se uma empresa executa concreto de 10 a 24 Mpa é apta também a executar concreto de fck dec25 Mpa ou superior devendo ser revista esta solicitação, tal fato possível ser verificado/confirmado através de parecer técnico de profissional competente da área.

Já o Item 3 pisos restringe o edital no quantitativo de 972,47 m² de piso de alta resistência (granilite), o que discordamos do quantitativo elevado e de restringir na capacidade técnica exigência de piso em alta resistência, haja vista se uma empresa executa piso pavimentação Inter travada ou piso cerâmico tem capacidade técnica para execução conforme exigido na planilha de quantidades e preços.

II – DA ILEGALIDADE

A Lei de Licitações veda, expressamente, a imposição de quantitativos mínimos ou prazos máximos para a comprovação da capacidade técnico-profissional.

Nos termos do art. 30, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/93, a capacitação técnico-profissional envolve a “comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedado as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos”.

RECEBI EM: 06/04/2016.
HORÁRIO: 09:07
ASSINATURA





CNPJ: 23.348.665/0001-96

III – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- Corrigir exigências de quantidades mínimas e prazos proporcionais exigidos no item 6.5.2.1 do referido Edital
- Determinar-se a republicação do Edital, devidamente corrigido, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos,

Deferimento.

Canaã dos Carajás-PA, 06 de abril de 2016.

P/F Kerley J. Ferreira

ASA NORTE CONSTRUTOR

CNPJ/MF sob nº 23.348.665/0001-96

RECEBI EM: 06/04/2016
HORÁRIO: 09:07
ASSINATURA: [assinatura]



.com.br

ÁREA DO ASSINANTE Login

Senha

Enviar

☐ Manter conectado ☐ Esqueceu sua senha?

Quem Somos NET Licitação Cursos Apoio Jurídico O que é Licitação? RDC - Regime Diferenciado de Contratação MPE's nas Licitações Notícias

Algumas considerações sobre os atestados de capacidade técnica

Tweet

Recomendar 3

Na elaboração dos editais, uma questão importante que deverá ser levada em consideração refere-se à forma de solicitação dos atestados de capacidade técnica, no que tange ao quantitativo.

Não obstante o art. 30, § 1º, da Lei 8.666/93, disponha a apresentação de "atestados", no plural, a jurisprudência dominante tem se pronunciado no sentido de que a palavra encontra-se no plural porque é o licitante que tem a liberdade de apresentar tantos atestados quanto julgar necessários para comprovar sua aptidão. Nesse sentido, caberá à Comissão de Licitação ou ao Pregoeiro proceder ao exame desse(s) atestado(s) apresentado(s), para verificar o atendimento ao edital (TCU – Decisão 292/98 – Plenário - Rel. Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha - Julgado em 20/05/1998).

Nesse caso, como conclusão da análise, poderemos ter uma empresa com vários atestados, mas que não atenda às exigências do edital, como também podemos ter um licitante, que por meio de apenas um atestado, conseguirá demonstrar sua capacidade para realizar o objeto da licitação.

Portanto, a Administração deverá ser abster de exigir um número mínimo ou máximo de atestados de capacidade técnica, utilizando nos editais a expressão "atestado(s)" (TCU - Acórdão n.º 3170 /2011-Plenário, TC-028.274/2011-3, rel. Min. Marcos Bemquerer Costa). A estipulação de um número mínimo de atestados apenas se justificaria se a especificidade do objeto recomendasse tal ação. Para tanto, a solicitação deverá ser devidamente motivada – motivos de fato e de direito – nos autos da licitação, com a conclusão no sentido de que a estipulação se faz necessária (TCU - Acórdão n.º 1948/2011-Plenário, TC-005.929/2011-3, rel. Min.-Subst. Marcos Bemquerer Costa). Entendemos que apenas tecnicamente seria possível fazer tal exigência, pela natureza do objeto, no qual se reconhecesse a impossibilidade da realização do objeto como um todo por parte daquele que somente fez parcelas dele durante um período – tarefa que não é das mais fáceis, diga-se de passagem.

Outra questão a ser destacada na redação das exigências de atestado no edital, refere-se à pertinência e a compatibilidade com objeto. Lembramos mais uma vez que "pertinente e compatível" não é igual. Portanto, para aferir a capacidade técnica, a exigência dos atestados com relação ao objeto deverá ser feita de forma genérica e não específica. Por exemplo: se o objeto da licitação é a construção de uma escola, não se deve exigir no atestado de capacidade técnica que o licitante tenha construído "uma escola". Ele poderá ter feito outros tipos de edificações – hospitais, prédios, escritórios, etc. – que tenham as mesmas características, dimensões e parcelas de relevância do objeto licitado. Inclusive, tal entendimento já foi sumulado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Súmula 30).

Ainda, de acordo com a legislação, os atestados poderão ser emitidos por pessoas jurídicas (e não físicas), de direito público ou privado. Portanto, são vedadas as exigências de experiência anterior somente em outros órgãos públicos.

Pesquisa no site

Buscar...

BUSCAR

PUBLICIDADE

Todas as Licitações Públicas em um só lugar

- Avisos e Editais de Licitações
- Atualização Diária
- Cobertura Nacional
- Segmentação por Atividade

Clique Aqui e Solicite sua Cortesia

RHS Licitação.com.br
8.680 curtidas

Clique aqui e Saiba Mais

Curtir Página

Compartilhar

Seja o primeiro de seus amigos a curtir isso.



RHS Licitação.com.br
11 de março às 13:13

Quer saber como está a questão do uso de robôs nos lances de pregão eletrônico?

Confira essa resposta (e muitas outras) no nosso site! <https://goo.gl/j0oMEi>

RHS

licitações

licitação

Dúvida sobre LICITAÇÃO



Também não é possível solicitar atestados delimitando tempo ou época de realização do objeto, bem como estipulando a execução em locais específicos, pois tais exigências, que são restritivas, ferem o caráter competitivo do certame. Além disso, é vedado estipular no edital que o atestado tenha sido expedido num certo período (por exemplo: solicitar que a data de emissão do atestado não seja superior a 6 meses), pois tal exigência também não encontra amparo legal.

Por fim, lembramos que caso a Administração tenha dúvidas sobre o conteúdo dos atestados apresentados, poderá realizar diligências com fundamento no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, para esclarecer ou complementar informações necessárias.

(Colaborou Dra. Simone Zanotello, advogada especializada em licitações e contratos)

Quem somos

RHS Licitações
ossos Parceiros
r-ale Conosco

NET Licitação

Conheça o NET Licitação
Avisos de Licitação
Leitura de Editais
Resultado das Licitação
Buscas Inteligentes
Solicite sua Cortesia

Apoio Jurídico

Artigos Jurídicos de Licitação
Dúvidas sobre Licitação
Legislação de Licitação
Licitopédia - Glossário de Licitação
Entrevistas

Notícias

Eventos

Visão Geral dos Eventos
Eventos Realizados
Calendário

Treinamentos

Agenda de Treinamentos
Faça sua Inscrição ou Solicite um Contato

Prático da Fase Interna da Licitação

Prático da Fase Interna da Licitação *(para o Gestor Público)*
Prático de Licitação com Pregão Presencial e Eletrônico
Contratos Administrativos, Rescisão e Aplicação de Penalidades
Impugnações e Recursos em Licitações
Lei Complementar para MPE's
Redação de Editais *(para o Gestor Público)*
RDC - Regime Diferenciado de Contratação
O Novo Sistema de Registro Preços - SRP - Decreto nº 7892/13
Processo de Contratação Direta, Dispensa e Inexigibilidade de Licitação
Prático de Licitação com Pregão Eletrônico
Estratégias Ilegais em Licitações e a Nova Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846)
Inscrições Online